



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.274, DE 12 DE ABRIL DE 2012

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E VEREADOR
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Muzambinho, estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova:

Art. 1º Ficam os subsídios dos Vereadores e Vereador Presidente do Legislativo Municipal de Muzambinho, reajustados em **5,85%** (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos percentuais), apurado pela INPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado nos últimos doze meses, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e artigo 25, § 1º da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelo artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.065, de 1º de setembro de 2008, sobre os vencimentos de dezembro de 2011.

Art. 2º Os recursos para atendimento das despesas desta Lei serão os das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2012.

Muzambinho, 12 de abril de 2012.


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal


Antônio Márcio dos Reis
Chefe de Gabinete.